

陸萬零伍佰柒拾陸元整)·並分段支付如下:

2015年 \$ 1,934,208.00

2016年 \$ 3,826,368.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「01.03.02.00.00膳食及住宿——實物」及「02.02.05.00.00膳食」帳目的撥款支付。

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年十二月二十九日

行政長官 崔世安

tante de \$ 5 760 576,00 (cinco milhões, setecentas e sessenta mil, quinhentas e setenta e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015 \$ 1 934 208,00

Ano 2016 \$ 3 826 368,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita nas rubricas «01.03.02.00.00 Alimentação e alojamento – espécie» e «02.02.05.00.00 Alimentação», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 531/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,作出本批示。

第一條 豁免費用

一、於二零一六年度,豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》(下稱“收費表”)第一條、第二條及第三條第一款(一)項所定費用。

二、於二零一六年全年度,豁免街市攤檔承租人繳付收費表第四條及第五條第二款所定租金及費用。

三、於二零一六年度,收費表第九十二條、第九十四條至第九十七條所定的檢疫費用不予徵收。

第二條 生效

本批示自二零一六年一月一日起生效。

二零一五年十二月三十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 531/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º Isenção das taxas

1. Os vendilhões, adelos, artesões e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2016, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, n.º 1, alínea 1), da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (adiante designada por Tabela), aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante todo o ano de 2016, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º, n.º 2, da Tabela.

3. Durante o ano de 2016, não se procede à cobrança das taxas de inspeção previstas nos artigos 92.º, 94.º a 97.º da Tabela.

Artigo 2.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016.

30 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.